



PREFEITURA DE BIGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

**PROCESSO SELETIVO
14ª CONVOCAÇÃO**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições, CONVOCA os candidatos relacionados abaixo, aprovados no Processo Seletivo SEMED Edital nº 005/2019 a comparecerem virtualmente no dia **14/04/2021**—conforme o cronograma em anexo (o link do **Google Meet** será enviado via email para o candidato, de acordo com seu cargo/disciplina. Para participar, o candidato deve possuir conta no Gmail), munido da Carteira de Identidade e CPF (originais) para dar início ao processo de escolha de vaga e admissão.

O COMPARECIMENTO DO CANDIDATO ABAIXO RELACIONADO É INDISPENSÁVEL NA DATA E HORÁRIO ABAIXO MENCIONADO, ENTENDENDO-SE QUE O NÃO COMPARECIMENTO SERÁ TIDO COMO DESISTÊNCIA DA EXPECTATIVA DO DIREITO À VAGA.

Edital 005/2019:

“13.6 O candidato que não comparecer no dia, hora e local de acordo com a convocação, será reclassificado como último candidato da relação homologada dos candidatos classificados.”

Após a entrega de documentos, incluindo aprovação no exame pré-admissional, o candidato assinará contrato e iniciará suas atividades.

Biguaçu, 12 de Abril de 2021.

Oscar Silva Neto

Oscar Silva Neto
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA DE BIGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

Cargo :PROFESSOR III CIÊNCIAS

- 005 CAMILA FERNANDA DA SILVA
- 006 GEAN CARLO VELOSO ARCENIO
- 007 GABRIELA PINTO GUIMARAES
- 008 EDUARDO LUIZ PEREIRA
- 009 LUANA COSTA
- 010 ADRIANA LIMA DA SILVA
- 011 DEISE VIDAL SARMENTO
- 012 MAIELE VITORIA SOUZA
- 013 MAIRIAN MIRIAN DE BARCELOS
- 014 NIVALDO DO AMARAL

Cargo :PROFESSOR III MATEMÁTICA

- 006 RUDIMAR VERONA
- 007 ELISANGELA REIS CALCADOS BULGARI
- 008 MARIA EMILIA MOURA DA FONSECA
- 009 TAIANA FARIAS DE LIMA
- 010 PRISCILLA DA SILVA MONTEIRO
- 011 RAFAEL DE MELLO ARRUSSUL
- 012 RODRIGO DE SOUZA BATISTA

Cargo :PROFESSOR III-ARTES

- 020 MARCOS VINICIUS BARROS E SILVA
- 021 JOEL CRISTIANO COELHO



PREFEITURA DE BIGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

Cargo :PROFESSOR III-INGLÊS

- 013 JUCIANE DE ASSUNCAO
- 014 JACINEY VIEGAS DA SILVA JUNIOR
- 015 MARCIO DE SOUSA SANTOS
- 016 VALDECIR ROBERTO DE OLIVEIRA
- 017 ARIANNA PALADINI DA SILVA
- 018 CRISTIAN PORTES MACHADO

Cargo: PROFESSOR III-PORTUGUÊS

- 007 LUIS RICARDO MIRANDA LACERDA
- 008 MARIA ODINEA PAIVA DE OLIVEIRA
- 009 SCHYPRIANN VIEIRA MENDES OURIQUES
- 010 LETICIA ZAMPERETTI COPETTI
- 011 MARIO NORTON SIEBIGER
- 012 LIEGE GONCALVES DLMASO
- 013 MARIA DAS GRACAS CAMARA
- 014 JOICELY OLIVEIRA DA SILVA
- 015 ARIANES SCHMITT DESESSARDS
- 016 DEBORAH SOUZA DE JESUS
- 017 JONAS VALENTE SANFELICE
- 018 MARINA GOEDERT DA SILVA
- 019 NEUSA BORGES CARLITO
- 020 PENELOPE MAS
- 021 ELENITA THEREZINHA DE SOUZA
- 022 CRYSTIANE DA CRUZ MARTINEZ
- 023 OZIANE DE VASCONCELOS BARROS



PREFEITURA DE BIGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

PROFESSOR III-EDUCAÇÃO FÍSICA

- 014 LETICIA MACHADO
- 015 SIBELI ROCHA LINHARES DE SOUZA
- 016 GABRIEL ZIEL BOLDORI
- 017 LUCAS RENAN DE REZENDE
- 018 JOMAR WILLIAM ADAMI
- 019 PRISCILLA CLEMENTE
- 020 MICHELE REGINA DE MORAES
- 021 ALEXANDRE NASCIMENTO
- 022 DIOGO TAVARES GOMES
- 023 EDUARDO DA SILVA CHAVES



PREFEITURA DE BIGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

ANEXO II
CRONOGRAMA

CARGO	N. DE VAGAS	DATA	HORÁRIO
PROFESSOR III CIÊNCIAS	01	14/04/2021	14h https://meet.google.com/sbn-yozs-qfw
PROFESSOR III MATEMÁTICA	01	14/04/2021	14h https://meet.google.com/sbn-yozs-qfw
PROFESSOR III-ARTES	02	14/04/2021	14h https://meet.google.com/sbn-yozs-qfw
PROFESSOR III-INGLÊS	07	14/03/2021	15h https://meet.google.com/cfd-zwdd-eih
PROFESSOR III-PORTUGUÊS	01	14/03/2021	15h Google meet
PROFESSOR III-EDUCAÇÃO FÍSICA	02	14/03/2021	15h https://meet.google.com/cfd-zwdd-eih



PREFEITURA DE BIGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

Anexo III

Após a sua escolha de vagas será necessário o preenchimento dos devidos formulários abaixo assim como as cópias solicitadas, **para aqueles que já trabalharam na rede desde 2019 não será necessário as cópias** apenas o preenchimento dos formulários, **EXCETO** quando houve mudança de endereço, trazer a cópia do comprovante de residência .

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ADMISSÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO E COMISSIONADO CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS Nº 008/2010 E DECRETO MUNICIPAL Nº 91/2010

1. Documento de identidade (fotocópia);
2. Título Eleitoral (fotocópia) e Certidão de quitação com a justiça eleitoral;
3. Certificado de reservista ou dispensa de incorporação (fotocópia);
4. Comprovante de escolaridade - qualificação profissional exigida para o cargo (diploma de formação, devidamente registrado no órgão competente) e registro no Conselho de Classe, quando for o caso, **TRAZER OS ORIGINAIS JUNTO ;**
5. Carteira de habilitação para os cargos de motorista (fotocópia).
6. CIC/CPF (fotocópia);
7. PIS/PASEP – Fotocópia (se não for cadastrado, anexar declaração);
8. Comprovante de residência (fotocópia);
- É considerado válido, para fins de comprovação de residência, **conta de água, luz, telefone fixo**, em nome do candidato, de cônjuge, ascendente ou descendente direto.
9. Nº da conta bancária com número e nome da agência (Conta Salário – Banco SANTANDER – Agência Biguaçu)
10. Certidão de casamento (fotocópia);
11. Certidão de nascimento dos filhos menores ou identidade (fotocópia);
12. Declaração de dados pessoais (formulário anexo – Mod 01);
13. Declaração de não-acumulação de cargos (formulário anexo – Mod 02);
14. Declaração de bens (Imposto de renda completo ou formulário anexo – Mod 03);
15. Ficha de qualificação profissional (formulário anexo – Mod 04);
16. Declaração de parentesco (formulário anexo – Mod 05);
17. Declaração de não ter sofrido penalidade disciplinar (formulário anexo – Mod 06);
18. Declaração de encargos de família para fins de Imposto de Renda;
19. Atestado de Saúde Ocupacional.

(*) De acordo com o Decreto 277/2018 e a Lei 13.726/2018, é possível a apresentação do documento original para que o servidor realize a autenticação.



PREFEITURA DE BIGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS E/OU FUNÇÕES

VÍNCULO	NOME:
CPF:	
Declaro, nos termos do artigo 37, inciso XVI, XVII e § 10 da Constituição federal, sob as penas previstas no artigo 299, do Código Penal Brasileiro, que as informações constantes desta são a expressão da verdade, pelas quais me responsabilizo.	
() Não ocupar outro cargo, emprego e/ou função pública, bem como não receber proventos das esferas Federal, Estadual ou Municipal, no âmbito da Administração Direta, Autárquica ou Fundacional.	
() Ser detentor do cargo/emprego na esfera:	
() Federal	
() Estadual	
() Municipal	
com carga-horária de _____ horas semanais	
() Receber proventos de aposentadoria, por ser inativo (a) no cargo, emprego e/ou função pública na esfera	
() Federal	
() Estadual	
() Municipal	
com carga-horária de _____ horas semanais	

Data: _____ Assinatura: _____

Observação: No caso de ser detentor ou ter se aposentado em outro cargo que não seja o de professor, deverá ser anexado a descrição do cargo e informado a habilitação exigida para a investidura no cargo, emprego e/ou função.



PREFEITURA DE BIGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

DECLARAÇÃO DE BENS, DIREITOS, VALORES E RENDAS

Nome: _____
Cargo: _____ CPF _____
Endereço: _____

FONTES DE RENDA

DENOMINAÇÃO	CNPJ/CPF

CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES DE CONFIANÇA OU CARGOS ELETIVOS OCUPADOS NOS ÚLTIMOS 2 ANOS

ENTIDADE	CARGO	PERÍODO
		Início / / Fim / /
		Início / / Fim / /

ESPECIFICAÇÃO	DATA/AQUISIÇÃO	VALOR R\$

Atesto, para os devidos fins, que os dados constantes da presente declaração são a expressão da verdade.

Local e data: _____, de _____ de 2 _____

Assinatura : _____



PREFEITURA DE BIGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

D E C L A R A Ç Ã O D E P A R E N T E S C O

Eu, _____,
CPF _____ declaro, para fins de nomeação em cargo em comissão ou designação para função gratificada, não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de qualquer dos titulares de órgãos de primeiro escalão, diretores, gerentes ou chefes do governo municipal de Biguaçu, bem como de vereadores.

Biguaçu, ____/____/____.

Assinatura

RELAÇÃO DE PARENTESCO

Relação de parentes cuja nomeação é vedada pela Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal - STF:

- esposa ou esposo (inclusive companheiro e companheira);
- descendentes: filho(a), neto(a) e bisneto(a);
- ascendentes: pai, mãe, avôs e bisavós;
- parentes colaterais: irmão, irmã, tio(a) e sobrinho(a);

EMBASAMENTO LEGAL

- Súmula Vinculante nº 13, publicada pelo STF:

“A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”.

- Código Penal - Falsidade Ideológica

“Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante”.

Pena: reclusão de 01 (um) a 05 (cinco) anos e multa, se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa, se o documento é particular.

“Parágrafo único: Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte”.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

DECLARAÇÃO DE PENALIDADES

Eu, _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____
_____, a fim de tomar posse no cargo
de

_____ DECLARO não haver
sofrido no exercício de função pública, penalidade disciplinar de
suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público e/ou
entidade da esfera federal, estadual ou municipal.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Biguaçu, ____/____/____.

Assinatura do declarante



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
FICHA CADASTRAL

Dados Pessoais

Nome completo				
Endereço: (Rua, Av. Nº)				CEP
Bloco	Apto	Cidade	Estado	
Nome Pai		Nome Mãe		
Data de nascimento	Sexo () Mas () Fem	Cidade Natural	Estado	
Estado Civil: () solteiro () casado () desquitado () divorciado () viúvo () união estável () outros				
Grau de Instrução: () analfabeto () ensino fundamental incompleto () ensino fundamental completo () ensino médio incompleto () ensino médio completo () ensino superior incompleto () ensino superior completo Curso de Graduação _____ () especialização : Curso: _____ () mestrado : _____ () doutorado:				
CPF	RG	Órgão de expedição		Data de Expedição
PIS	CTPS Nº	Série	Data de emissão	Estado
Título de eleitor	Zona	Seção	CNH	Categoria
Nº certificado de reservista	Categoria		Órgão	



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Contato: Fone residencial _____ Fone celular _____ _____
Outro fone de contato _____
Email: _____

Dados adicionais

Banco	Agência	Conta	Tipo de conta
Informações obrigatórias para RAIS – Ministério do Trabalho			
Cor da pele --- () branca () preta () amarela () parda () indígena () outros			
Cor de olhos --- () azuis () castanhos () verde () outros			
Cor de cabelos --- () branco () castanho () outro			
Tipo sanguíneo --- () A () B () AB () O Fator RH --- () negativo () positivo			
Tipo de deficiência --- () nenhuma () física () auditiva () mental () múltipla () autismo () reabilitado () visual () outros			

Dependentes

1 – Nome do Dependente			
Tipo de dependente () cônjuge () filho () outros	Data de nascimento	Cidade natural	UF
CPF			

2 – Nome do Dependente			
Tipo de dependente () conjuge () filho () outros	Data de nascimento	Cidade natural	UF
CPF			

3 – Nome do Dependente



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Tipo de dependente () cônjuge () filho () outros CPF	Data de nascimento	Cidade natural	UF

Informações Adicionais:

Trabalha em outra empresa: () Sim () Não

Nome da Empresa: _____

Cargo _____ Horário: _____

Biguaçu, ____/____/____

Assinatura



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

DECLARAÇÃO DE ENCARGOS DE FAMÍLIA PARA FINS DE IMPOSTO DE RENDA

Em obediência à legislação do Imposto de Renda – Dec. 3000/99 e IN RFB 1.500/14 – informo que tenho como encargo de família, as pessoas abaixo relacionadas:

DEPENDENTES CONSIDERADOS COMO ENCARGO DE FAMÍLIA

Nome Completo dos Dependentes	*Tipo de Dependente	Data nascimento	CPF **

* Art. 90.

**Obrigatório para dependente acima de 8 anos, sem a informação não será considerado.

Declaro sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade, não cabendo à empresa/órgão qualquer responsabilidade perante a fiscalização.

DECLARANTE:	_____
ESTADO CIVIL:	_____
CPF:	_____
ENDEREÇO:	_____
CIDADE:	_____

(local e data): _____, ____/____/____.

Assinatura: _____

Ciente do Cônjuge (*): _____

(*) o ciente do cônjuge é obrigatório no caso de dependentes em comum – IN RFB 1.500/14 artigo 90, parágrafo 6º.

***** Sempre que houver alteração esta declaração deve ser renovada pelo trabalhador *****



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

IN RFB 1.500/14

*** Art. 90. Podem ser considerados dependentes:**

I - o cônjuge;

II - o companheiro ou a companheira, desde que haja vida em comum por mais de 5 (cinco) anos, ou por período menor se da união resultou filho;

III - a filha, o filho, a enteada ou o enteado, até 21 (vinte e um) anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;

IV - o menor pobre, até 21 (vinte e um) anos, que o contribuinte crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial;

V - o irmão, o neto ou o bisneto, sem arrimo dos pais, até 21 (vinte e um) anos, desde que o contribuinte detenha a guarda judicial, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;

VI - os pais, os avós ou os bisavós, desde que não auferam rendimentos, tributáveis ou não, superiores ao limite de isenção mensal;

VII - o absolutamente incapaz, do qual o contribuinte seja tutor ou curador.

§ 1º As pessoas elencadas nos incisos III e V do caput podem ser consideradas dependentes quando maiores até 24 (vinte e quatro) anos de idade, se estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de 2º (segundo) grau.

§ 2º Os dependentes comuns podem, opcionalmente, ser considerados por qualquer um dos cônjuges.

§ 3º No caso de filhos de pais separados, o contribuinte pode considerar, como dependentes, os que ficarem sob sua guarda em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente.

§ 4º O responsável pelo pagamento a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais, de acordo homologado judicialmente, ou de escritura pública, não pode efetuar a dedução do valor correspondente a dependente, exceto na hipótese de mudança na relação de dependência no decorrer do ano-calendário.

§ 5º É vedada a dedução concomitante de um mesmo dependente na determinação da base de cálculo de mais de um contribuinte, exceto nos casos de alteração na relação de dependência no ano-calendário.

§ 6º Para fins de desconto do imposto na fonte, os beneficiários devem informar à fonte pagadora os dependentes a serem utilizados na determinação da base de cálculo, devendo a declaração ser firmada por ambos os cônjuges, no caso de dependentes comuns.

§ 7º Na DAA pode ser considerado dependente aquele que, no decorrer do ano-calendário, tenha sido dependente do outro cônjuge para fins do imposto mensal, observado o disposto no § 5º.

§ 8º Para fins do disposto no inciso II do caput, considera-se também dependente o companheiro ou companheira de união homoafetiva.

Art 91 – (...)

§ 3º As despesas de educação dos alimentandos, quando realizadas pelo alimentante em virtude de cumprimento de decisão judicial, de acordo homologado judicialmente ou de escritura pública, poderão ser deduzidas pelo alimentante na determinação da base de cálculo do imposto sobre a renda na declaração, observado o limite previsto no art. 23.